

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.484.706/0001-39**

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Caí/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, estabelecida na rua General Câmara 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial da cidade de Porto Alegre/RS sob nº 43205449382 em 03 de fevereiro de 2005, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Centro, Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
Total	100	730.000,00	100



CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade



Handwritten signatures and initials.

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;



Handwritten signatures and initials.

- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
Total	100	730.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.



CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

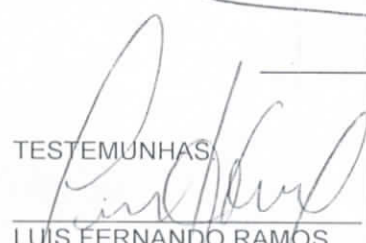
E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

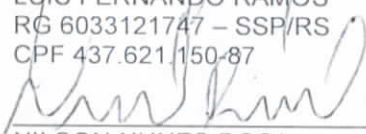
Porto Alegre, 20 de Outubro de 2009


PAULO CÉSAR FLORES


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

TESTEMUNHAS


LUIS FERNANDO RAMOS
RG 6033121747 – SSP/RS
CPF 437.621.150-87


NILSON NUNES ROSA
RG 3086470725 SSP/RS
CPF 008.313.990-74

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2010 SOB Nº: 32525119

Protocolo: 10/023733-9, DE 12/01/2010

Empresa: 43 2 0544938 2
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL

 **TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Notas, conforme ao original a mim apresentado e que dou fe. 0455.01.1900001.62566

Porto Alegre, 02 de maio de 2019

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

1867072-03564 214 **D905.436**